



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2023.

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM FAZENDA TRYUMPHO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **FAZENDA TRYUMPHO LTDA**, inscrito no CNPJ com nº [REDAZIDA], localizada na [REDAZIDA] dos municípios de São Romão e Buritizeiro, neste ato representado, por seu representante legal José Marcelino de Araújo, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade nº MG [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na rua [REDAZIDA], doravante denominado COMPROMISSÁRIA firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu:** *“(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.*

**Considerando** que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Semad 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TACs prévios com prazo máximo de vigência, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

**Considerando** a lavratura dos autos de infração nº 187663/2018, referentes às infrações: “desmatar uma área de 200 hectares de vegetação campestre de cerrado em área comum, com a retirada do material lenhoso em 50 hectares, sendo ambas as atividades sem autorização junto ao órgão competente.”

**Considerando** que o(a) COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme processo SEI nº 1370.01.0057832/2022-18 protocolo ID nº 57502337. Para as seguintes matrículas conforme documento de ID 59333368 acostado no presente SEI: 31488; 31.489; 31.490; 31.491; 31.492; 31.493; 33.442; 2753; 30.225; 31.669; 23.554;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da licença de operação do empreendimento FAZENDA TRYUMPHO LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

**Considerando** que o empreendimento faz uso de recursos hídricos conforme outorga, barramento e uso insignificante e outorgas anteriormente deferidos (Córrego sem Denominação: Certidão de Uso Insignificante 0000256560/2021, processo 0000016855/2021. Finalidade: CARVOARIA. Data formalização: 22/04/2021; Barramento: processo de outorga 24401/2021. Data da formalização: 31/05/2021; Poço: processo de outorga 45877/2021. Status do processo no siam “Análise técnica concluída” data do parecer 30/09/2021. Data da formalização: 03/09/2021; Poço: processo de outorga 45878/2021. Status do processo no siam “Análise técnica concluída” data do parecer 30/09/2021. Data da formalização: 03/09/2021.

**Considerando** que o Relatório Técnico elaborado pela DRRA a respeito do cumprimento do TAC anterior, foi juntado ao processo SEI nº 1370.01.0057832/2022-18 (doc. ID nº 59938871);

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento FAZENDA TRYUMPHO LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deste TAC compreende:

G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	90.000	mdc/ano
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	2.100	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	3.000	ha

e o uso dos recursos hídricos: barramento e uso insignificante e outorgas deferidos anteriormente deferidos: no córrego sem denominação: Certidão de Uso Insignificante 0000256560/2021, processo 0000016855/2021. Finalidade: CARVOARIA. Barramento: processo de outorga 24401/2021. Poço: processo de outorga 45877/2021. Poço: processo de outorga 45878/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.**

**Item 02:** Durante a vigência do TAC deve-se adotar no empreendimento práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico com referência (ou com

coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Apresentar relatório consolidado até 30 dias antes do vencimento do TAC.**

**Item 03:** Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. **Prazo: Semestral, contado da assinatura do TAC.**

**Item 04:** Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 05:** Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Durante a vigência do TAC para as fases de tratamentos culturais desenvolvidas no empreendimento deverão ser disponibilizado nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos, fossa secas ou outras tecnologias adequadas as normas vigentes. **Prazo: Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.**

**Item 07:** Os pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 08:** Durante a vigência do TAC oficinas, galpões de manutenção, troca de óleo e lavagem de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. **Prazo: Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações caso necessário.**

**Item 09:** Durante a vigência do TAC manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. **Prazo: Apresentar em 60 dias a relação dos equipamentos e/ou estrutura para prevenção e combate disponíveis no empreendimento.**

**Item 10:** Apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.** \*Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Item 11:** Apresentar relatório consolidado que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART. **Prazo: 20 dias após o vencimento do TAC.**

## **ANEXO II Programa de Automonitoramento 1. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS**

### **ITEM 1.1 Resíduos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG:**

Apresentar, SEMESTRALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

### **ITEM 1.2 Resíduos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG:**

Enviar SEMESTRALMENTE a SUPRAM NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais. **Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens aos quais se aplica nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**

#### **DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediato(a) das atividades;
2. Multa de 6.750 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no

art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIA .

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento e responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira  
Superintendente da SUPRAM/NM

#### Pela COMPROMISSÁRIA:

José Marcelino de Araújo  
Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 14/03/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60976953** e o código CRC **AA2E00E5**.

---